

“O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2000, aprovou a seguinte manifestação sobre as propostas para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação:

No início de 1997, a Câmara de Graduação da UFMG, sentindo a necessidade de uma mudança na estrutura curricular dos seus cursos, passou a discutir intensamente alternativas para aprimorar e atualizar os conceitos de *curso* e *currículo* na Universidade. Em novembro de 1997, a Câmara apresentou, para discussão pela comunidade universitária, o documento *Flexibilização Curricular – Pré-Proposta da Câmara de Graduação*. Desde então, a Câmara e todos os Colegiados de curso da UFMG têm debatido as idéias contidas no documento, sendo que diversos cursos já implantaram modificações sugeridas pela proposta. Apesar da indefinição das Diretrizes Curriculares, alguns cursos já tiveram seus currículos profundamente modificados, com desenhos inovadores e avançados.

Na proposta de flexibilização da UFMG, sinaliza-se para a necessidade de se ter um profissional de nível superior que tenha uma formação mais completa e complexa, não restrita à visão do especialista com o domínio apenas de sua área específica de formação. Para isso, a flexibilização curricular fundamenta-se nas seguintes premissas:

- O entendimento de que o currículo é o conjunto de atividades acadêmicas previstas para a integralização de um curso, onde atividade acadêmica curricular é toda aquela considerada relevante para que o estudante adquira o saber e as habilidades necessárias à sua formação e que contemplem processos avaliativos.
- O entendimento de que o curso é um *percurso*, ou seja, que pode haver alternativas de trajetórias.
- O entendimento de que cada aluno terá um grau de liberdade relativamente amplo para definir o seu percurso.
- A possibilidade de contemplar, além de uma formação em área específica do saber, uma formação complementar em outra área.
- O currículo deve contemplar, além da aquisição de conteúdos, o desenvolvimento de habilidades e atitudes formativas.

Após um longo período de discussão com as comunidades envolvidas, as Comissões de Especialistas de Ensino da SESu apresentaram suas propostas de Diretrizes Curriculares, que se encontram, no momento, no Conselho Nacional de Educação (CNE), para exame e aprovação. As propostas foram preparadas por 38 Comissões de Especialistas, para 54 diferentes cursos de graduação. A Pró-Reitoria de Graduação da UFMG realizou uma análise técnica das propostas, tendo como referência o projeto de flexibilização curricular da UFMG, a legislação pertinente e, em particular, as orientações contidas no Parecer 776/97 (“Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação”), de 03/12/97, da Câmara de Ensino Superior do CNE, e no Edital 4/97 da SESu/MEC, de 10/12/97, que convocava as Instituições de Ensino Superior a apresentarem propostas para as diretrizes curriculares. Gostaríamos de destacar alguns princípios contidos nesses documentos, que, no nosso entendimento, não são seguidos em várias das propostas (os grifos são nossos). De acordo com o Parecer 776/97 e o Edital 4/97, as diretrizes curriculares:

- devem ser orientações para a elaboração dos currículos;

- devem assegurar às IES ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida;
- devem apontar apenas indicações de tópicos ou campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem, evitando ao máximo a fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas;
- devem diminuir a duração dos cursos;
- devem incentivar uma sólida formação geral, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferentes em um mesmo programa (flexibilidade).

Deve-se observar que o Parecer 776/97 preserva claramente a autonomia didática das Universidades, estabelecida no artigo 207 da Constituição. No entanto, várias propostas de diretrizes violam os princípios estabelecidos no Parecer e, caso aprovadas, irão violar também a autonomia constitucional.

A análise da Pró-Reitoria de Graduação da UFMG não entrou no mérito das habilidades e conteúdos propostos para cada área. O que se procurou examinar foi a aderência de cada proposta ao espírito da nova legislação e às orientações já explicitadas pelos próprios órgãos competentes (SESu e CNE), em particular aquelas destacadas na lista acima. Algumas propostas incorporaram a flexibilidade preconizada na legislação (por exemplo, as propostas para os cursos de Letras, Ciências Sociais e Geografia, dentre outras). No entanto, o resultado global da análise causa grande preocupação sobre diversos aspectos presentes nas propostas, conforme detalhado a seguir.

Primeiramente, constata-se uma enorme diversidade na forma de apresentação das propostas. Algumas estão apresentadas na forma de uma “resolução”, outras em documentos discursivos. Algumas são curtas, outras extremamente longas. Mesmo sem polemizar sobre qual seria o melhor formato, fica evidente que muito trabalho deverá ser feito para que os textos finais aprovados pelo CNE tenham um mínimo de semelhança.

A heterogeneidade também é marcante quando se trata da questão da Formação de Professores. O tratamento dado às licenciaturas pelas diversas comissões é de uma diversidade assustadora. Ciente disto, a própria SESu está coordenando uma discussão sobre o tema, sendo que os primeiros documentos já foram encaminhados ao CNE. Atualmente, parece que a tendência é produzir uma “Diretriz Curricular para a Formação de Professores da Educação Básica”, às quais deverão se adaptar todas as licenciaturas. Trata-se de uma questão polêmica, já que não há como se separar da discussão as regulamentações dos Institutos Superiores de Educação e do Curso Normal Superior. Se, por um lado, a Resolução CP/CNE no. 1 de 30/09/99 (Institutos Superiores de Educação) não obriga as Universidades a constituírem ISEs, por outro eleva a carga horária mínima das licenciaturas para 3200 horas, com um mínimo de 800 horas de Prática de Ensino (a LDB exige um mínimo de 300 horas).

Na maior parte das propostas de diretrizes curriculares fica evidente uma tentativa de reprodução das características dos antigos currículos mínimos, dominados por uma excessiva rigidez, com fixação detalhada de conteúdos mínimos. Parece que, em parte, a intenção é utilizar a diretriz curricular de determinado curso como instrumento de avaliação ou para garantir a qualidade do curso. A experiência dos currículos mínimos já demonstrou que isso não funciona: uma coisa é a proposta curricular de um curso (que deve obedecer às diretrizes), outra coisa é a qualidade do curso, que depende de

diversos outros fatores além da proposta curricular. É problemático que se tente adicionar às diretrizes todos os fatores que possam contribuir para a qualidade de um curso, tais como uma elevada carga horária mínima, uma lista detalhada e exaustiva de conteúdos, as características desejáveis do corpo docente, as condições físicas das instalações, os laboratórios desejáveis, o tamanho da biblioteca, etc.

Outro argumento relacionado à necessidade de diretrizes mais flexíveis diz respeito à relação entre as Universidades e os conselhos ou ordens profissionais. Como, a partir da aprovação da LDB, o exercício profissional está desvinculado da concessão do diploma, cabe a esses organismos conferirem autorização para o exercício da profissão. Caso sejam aprovadas diretrizes rígidas, estará aberta a possibilidade de que os conselhos venham a contestar o título obtido, não a partir de um perfil profissional por eles definidos, mas a partir das próprias diretrizes, como acontecia com os currículos mínimos. Em última instância, essa situação dará aos conselhos o direito de legislar sobre assunto que não é da sua competência: a educação. Diretrizes curriculares mais flexíveis, ao contrário, permitirão a esses órgãos exercerem seu papel regulador, sem prejuízo para a autonomia das Universidades. Assim, caso haja discordância quanto ao currículo apresentado pelo portador do título, o conselho poderá vedar a ele o exercício da profissão com base, por exemplo, numa avaliação de conhecimentos (como a OAB já faz atualmente), mas não pelas características do currículo.

Outro aspecto a ser considerado é que, para alguns cursos, é questionável até a existência de diretrizes. Existem também áreas que não tinham currículo mínimo e se desenvolveram até melhor do que outras que deviam se ater às especificações do currículo mínimo. Algumas daquelas áreas serão muito limitadas pelas diretrizes propostas. Finalmente, mesmo em áreas onde existe um aparente consenso das comunidades envolvidas (academia, conselhos de classe, etc.), a aprovação da proposta viola vários dos princípios destacados acima.

Resumindo, constata-se, em geral, as seguintes características em grande parte ou em algumas das propostas:

- Carga horária mínima excessiva: salvo raríssimas exceções, observa-se a manutenção ou aumento da carga horária mínima exigida, em relação ao antigo currículo mínimo. Em alguns casos o aumento é enorme e poderá acrescentar até mais de um ano na formação dos alunos. Na UFMG, cerca de 10 cursos terão que aumentar sua carga horária, além de 14 licenciaturas que não possuem 3200 horas. Note-se que o Parecer 776/97 não se manifesta a respeito de carga horária mínima como componente a fazer parte de uma diretriz. No entanto, o Edital 4/97 estabelece que “deve ser estabelecida uma duração mínima para qualquer curso ... obrigatória para todas as IES”. É importante lembrar que o aumento de carga horária significa, também, aumentar os custos de formação dos alunos.
- Especificação de tempo máximo de integralização, que deveria ficar a critério de cada instituição.
- Detalhamento muito grande de conteúdos: mesmo tentando apresentar uma aparência flexível, a listagem exaustiva de conteúdos em algumas propostas vai retirar das instituições a liberdade para a composição dos currículos.

- Especificação detalhada de porcentagens de carga horária a serem cumpridas para cada bloco do curso: em algumas propostas pode-se observar uma especificação quase completa dos currículos.
- Especificação detalhada das metodologias a serem empregadas no desenvolvimento dos currículos, com imposições, proibições e limitações.
- Especificação de condições de oferta: esse aspecto, diretamente relacionado à qualidade dos cursos, é muito importante, mas não deveria ser objeto de uma diretriz curricular. Já existem outras instâncias para o estabelecimento e exame das condições de oferta dos cursos, em particular as Comissões de Especialistas de Ensino (e suas comissões verificadoras), que assessoram a SESu e o CNE nessa matéria.

Caso sejam aprovadas diretrizes com uma ou mais dessas características, pouco ou nada restará de liberdade às IES para a formulação de seus currículos plenos, o que vai contra o espírito da LDB e as orientações dela decorrentes. Não será possível conceber currículos nos quais se busque, além da transmissão de conteúdos, o desenvolvimento de habilidades básicas, específicas e globais, de atitudes formativas, de análise crítica e de percepção mais global da atuação do aluno como profissional e como membro da sociedade. Em particular, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG considera que diversas propostas de diretrizes ora em exame constituem a principal ameaça ao projeto de flexibilização dos currículos dos cursos de graduação que está sendo discutido e implantado na UFMG.

Concluindo, o CEPE da UFMG propõe os seguintes princípios gerais a serem aplicados a todas as diretrizes curriculares:

- Caso exista o entendimento de que é necessário fixar alguma carga horária total, que essa carga horária seja definida como *referencial* para os cursos. Outra alternativa é não especificar carga horária mínima e, muito menos, tempo mínimo de integralização.
- O tempo máximo de integralização deve ser deixado a cargo de cada instituição, ou seja, não precisa ser especificado nas diretrizes.
- Listas exaustivas de conteúdos deverão ser eliminadas e substituídas por campos de estudos amplos.
- Não deverão ser especificados, em nenhuma hipótese, percentuais para a distribuição de cargas horárias e conteúdos.
- As metodologias de ensino e aprendizagem devem ser apresentadas como referências para as instituições. Deve-se evitar ao máximo o estabelecimento de restrições ou obrigatoriedade a determinada metodologia.
- Não deverão ser especificadas condições de oferta.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG espera que o CNE retome os princípios contidos no Parecer 776/97, utilizando-os como balizamento para a definição de cada diretriz curricular.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2000.

(a) Professor Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”.